

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 5, de 05 de janeiro
de 2026

Dispõe acerca da decisão proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, referente ao Auto de Infração nº 45.293 (documento SEI nº 76443118), lavrado em face da sociedade empresária Juarez Mendes Melo Ltda. (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), nos termos do processo SEI nº 202500029003045.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a sociedade empresária JUAREZ MENDES MELO LTDA., embora regularmente notificada, deixou de interpor recurso em face da decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, conforme certificado no comprovante de recebimento da notificação constante do documento SEI nº 81661133, tendo transcorrido *in albis* o prazo recursal referente à Resolução da Câmara de Julgamento nº 1033 (documento SEI nº 79903152);

Considerando que a referida empresa infringiu o disposto na Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, em especial o art. 18, inciso IV, ao suprimir viagem sem prévia autorização da AGR, circunstância que passa a integrar a motivação do presente ato;

Considerando as manifestações constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 579/2025 - AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 82579183) e o Voto nº 573/2025 - AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 82739980), que se incorporam como parte integrante e indissociável da presente decisão;

Considerando, por derradeiro, a decisão unânime proferida pelo Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2025, durante a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a decisão de primeira instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o Auto de Infração nº 45.293 (documento SEI nº 76443118), preservando-se íntegros os seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/01/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84561967** e o código CRC **6EAB73BD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA		
---	--	--



Referência: Processo nº 202500029003045



SEI 84561967